Lido na Sessão
Em: 23/05/2017
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PARAUAPEBAS-CMDPDP E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.486, DE 21 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PARAUAPEBAS

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas - CMDPDP, constituído inicialmente pela Lei n° 4.337, de 04 de julho de 2007, órgão paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultivo, tem como objetivos:

I - fiscalizar a política municipal de atendimento e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência;

II - implementar políticas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

III - defender os direitos e a integração da pessoa com deficiência, utilizando-se de todos os meios legais que se fizerem necessários.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas:

I – propor, deliberar, aprovar e implementar ações para os planos e programas, no âmbito municipal, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - estabelecer diretrizes que visem à implementação de planos e programas que contribuam para a efetiva integração social, política, econômica e cultural das pessoas com deficiência;

III - garantir a representação das pessoas portadoras de deficiência em conselhos municipais, nas áreas de saúde, habitação, transporte, educação, cultura, desporto, lazer e acessibilidade;

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência no âmbito municipal e manter atualizado o cadastro de informações acerca das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência, com finalidade estatística;

V - propor políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência, de forma articulada com as secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal;

VI - sugerir diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta;

VII - elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais de natureza educativa sobre a situação da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias;

VIII - estabelecer com as demais secretarias, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, a fim de suprimir as práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

IX - propor, nas áreas que concernem às questões específicas da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência a celebração de parcerias de assessoria com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

X - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implementação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado ao Município;

XII - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento as pessoas com deficiência;

XIII - criar comissões temporárias ou permanentes, para estudos e/ou trabalhos especiais relacionadas ao seu campo de atuação;

XIV - apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

XV – convocar a Conferência Bianual Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

Diretoria Legislativa
Fls. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

XVI - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas é composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes representantes do Poder Público, indicados através de resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município de Parauapebas, eleitos por meio de escrutínio e nomeados por ato do Chefe do Poder executivo.

§1° Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

§2° O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§3° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas poderão ser substituídos mediante solicitação justificada da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

§4° Qualquer demanda relevante disciplinada pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas referente aos membros do conselho serão apreciadas em reuniões plenárias.

§5° Fica assegurada a participação de outras entidades, órgãos e organizações com interesse nos direitos das pessoas com deficiência, nas sessões plenárias, por meio das comissões temáticas temporárias e/ou permanentes, com direito a voz.

Art. 4° A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas terá a seguinte organização:

I- plenário;

II - mesa diretora;

Assessoria Legislativa
Fls. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

III - secretaria técnica executiva;

IV - comissões especiais: temáticas temporárias e/ou permanentes.

§1° A estruturação, a composição e as atribuições e competências das Reuniões Plenárias, Secretaria Técnica Executiva, Mesa Diretora e Comissões Especiais temáticas, temporárias e/ou permanentes, serão definidas e disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Administração Municipal, propiciarão as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções fora do Município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PARAUAPEBAS

Art. 6° O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas - FMDPDP constitui instrumento de captação, repasse e alocação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Parauapebas.

Art. 7° Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos financeiros;

IV - as advindas de acordos, convênios ou demais instrumentos congêneres;

V - outras que forem direcionados ao fundo.

Art. 8° O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo seus recursos liberados por meio de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas.

§1° Fica autorizada a abertura de conta bancária específica em

Diretoria Legislativa
Fls. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

instituição financeira oficial, sob a denominação: "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§2° A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3° Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9° Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em reuniões plenárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As deliberações do conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos dois terços dos membros.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.486 de 21 de março de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 03 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEM
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fls. 006
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde - OMS, 10% (dez por cento) da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. No Brasil, aplicando a mesma proporção, totalizamos impressionantes 18 milhões de brasileiros.

O último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2000, registrou que 14,5% dos brasileiros possui algum tipo de deficiência, o que, refletido em números, correspondia a 24,5 milhões de pessoas. Todo este contingente demanda políticas públicas de inclusão social e é dotado, frente ao Estado, de tutela constitucional e infraconstitucional.

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria reorganiza as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através dos instrumentos de controle social e Fundo Municipal Especial, fitando a aquisição, defesa e garantia dos direitos da População com Deficiência de Parauapebas.

A política voltada para a consecução de direitos fundamentais está tipificada em nosso Município desde 2007 (Lei Municipal n° 4.337, de 04 de julho de 2007), e passou por alterações significativas em 2012, com fulcro de adequá-la a conquistas mais recentes.

Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o Conselho tem por objetivo atender às normas técnicas de acessibilidade, devendo o mesmo instalar-se em prédio de fácil acesso, por exemplo.

Para que o Conselho tenha atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação, também, durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPDP foi instituído por meio da Lei n°. 4.486 de 21 de março de 2012, e nestes quatro anos, embora tenha trazido alguns avanços, encontrou outros entraves que obstaram a efetivação das pretensões definidas pelo Conselho, a listar: a falta de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPDP, definição de entidades sem foco no interesse das prerrogativas desta política e indefinição de quem seria o gestor do Fundo. Tais elementos foram cruciais para ineficácia parcial desta política.

Por derradeiro, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei é resultado

Diretoria Legislativa
Fls. 007
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

de discussões acertadas no domínio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPDP, o que demonstra o esforço coletivo junto à gestão Municipal de Assistência Social e a comunidade que decorreu da necessidade de total reformulação da Lei atual para cumprir o fim a que se destina.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não causa impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Representação, seguros ainda da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parauapebas-PA, 03 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEM
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fls. 0084
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas